

LEI Nº 5.314/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar o Serviço Disque-Entulho Municipal para atender aos munícipes, cuja remuneração seja de até 02 (dois) salários mínimos, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar o Serviço Disque-Entulho Municipal para atender aos munícipes, cuja remuneração é de até 02 (dois) salários mínimos, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizem a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2014.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Proc. nº 2656/2013
AUTÓGRAFO Nº 0176/2013
PROJETO DE LEI CMC Nº. 169/2013